



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

Lei nº 2665/ 2020

Autoriza o Poder Executivo a realizar alteração no Plano Plurianual Quadriênio 2018 - 2021, instituído pela Lei nº 2.626/2019

Faço saber que a Câmara Municipal de Caxambu, por seus representantes decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o Plano Plurianual do Município de Caxambu, Quadriênio 2018 – 2021, instituído pela Lei nº 2.626/2019, de 17 de dezembro de 2019, com a inclusão do valor de R\$ 31.500,00 (trinta e um mil quinhentos reais), para a execução de despesa correntes no exercício de 2020, com a seguinte programação, na forma dos anexos desta lei:

Órgão: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Unidade Executora: 06 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Subunidade: 02.06.00.04 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Sub-Função: 606 – EXTENSÃO RURAL

Programa: 0020 – ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE GOVERNO

Ação/Projeto: 2227 – CONTRIBUIÇÃO A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DE MG - EMATER

Custo financeiro estimado para o exercício de 2020: R\$ 31.500,00 (trinta e um mil quinhentos reais).

Justificativa : Desenvolvimento e observação da política e diretrizes dos governos Federal e Estadual, no programa de desenvolvimento do setor rural no Município de Caxambu, visando a melhoria das condições econômicas e sociais de sua população rural no atendimento das atividades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico – Fonte de Recursos: 100 – Recursos Ordinários.

Art. 2º - Todos os anexos originais da Lei nº 2.626/2019, Plano Plurianual, Quadriênio 2018 – 2021, relativos à Ação/Projetos: 2227 – Contribuição a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de MG - EMATER, vinculado aos recursos ordinários passarão a vigorar com a alteração constante nesta lei.

7



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

Art. 3º - Para o desenvolvimento do programa do setor rural no Município de Caxambu, visando a melhoria das condições econômicas e sociais de sua população rural de que trata esta lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a utilizar recursos ordinários – Fonte 100.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxambu (MG), 06 de abril de 2020.


DIOGO CURI HAEGEN
Prefeito Municipal


LUIZ HENRIQUE DIÓRIO DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração e Finanças Interino